



PROJETO DE LEI Nº 24, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOPRANGA**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Município de Itaporanga:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA

Cidade Amada



Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

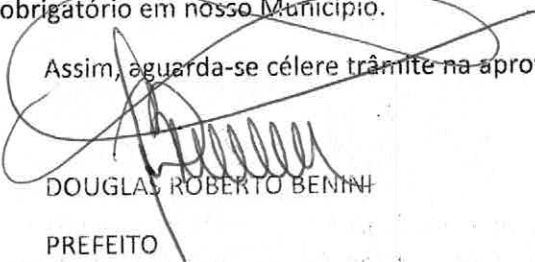
Ref. Projeto de Lei 24/2032.

Senhor Presidente:

Objetiva-se com o presente Projeto de Lei a criação da Ouvidoria do Município, em cumprimento à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, órgão de ligação entre a Administração Municipal e a população em geral, tudo conforme o artigo 7 Passos para criar uma Ouvidoria no meu Município, da Coleção Município Transparente, incluso.

Além disso, recebemos alerta do E. Tribunal de Contas a respeito da inexistência de tal órgão obrigatório em nosso Município.

Assim, aguarda-se célere trâmite na aprovação deste Projeto.


DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO